



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAREMA
A EXPERIÊNCIA QUE FAZ A DIFERENÇA

APROVADO
SALA DAS SESSÕES
Câmara Municipal de Itarema
Em: 03/06/2026

[Assinatura]

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2026, 25 de maio de 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE PRINCÍPIOS, REGRAS E INSTRUMENTOS PARA A PRODUÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIGITAIS E PARA A GESTÃO DE DADOS GOVERNAMENTAIS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, EM ALINHAMENTO COM A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO a relevância da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para a produção e disponibilização de serviços públicos digitais e para a gestão de dados governamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a eficiência, a transparência e a acessibilidade dos serviços oferecidos pela própria Câmara Municipal aos cidadãos e aos seus membros;

CONSIDERANDO o compromisso da Câmara Municipal de Itarema com a modernização administrativa, a proteção de dados pessoais e a promoção da participação cidadã no processo legislativo;

CONSIDERANDO que a digitalização dos processos internos e a disponibilização de informações em formato digital contribuem para a desburocratização e a otimização dos recursos públicos no âmbito do Poder Legislativo municipal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Resolução estabelece princípios, regras e instrumentos para a produção e disponibilização de serviços digitais e para a gestão de dados

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ.

CNPJ: 23.718.067/0001-61.

☎ (88) 99900.6530 🌐 camaramunicipaldeitarema 📧 @camaramunicipaldeitarema

🌐 www.camaraitarema.ce.gov.br ✉ contato@camaraitarema.ce.gov.br

📍 Av. João Batista Rios, 1822, Centro - Itarema, Estado do Ceará. CEP: 62.590-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAREMA
A EXPERIÊNCIA QUE FAZ A DIFERENÇA

governamentais no âmbito da Câmara Municipal de Itarema, em alinhamento com as diretrizes da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Art. 2º São objetivos desta Resolução, no âmbito da Câmara Municipal de Itarema:

- I - Desburocratizar e simplificar o acesso às informações e aos serviços da Câmara;
- II - Promover a melhoria da qualidade dos serviços legislativos e do atendimento ao cidadão por meio do uso de tecnologias digitais;
- III - Fomentar a participação social e o controle social das ações legislativas;
- IV - Garantir a proteção de dados pessoais e a privacidade dos cidadãos em relação às informações tratadas pela Câmara;
- V - Assegurar a transparência e a integridade da gestão interna da Câmara;
- VI - Incentivar a inovação e o uso de tecnologias emergentes nos processos legislativos e administrativos internos;
- VII - Promover a interoperabilidade e a integração dos sistemas e plataformas da Câmara;
- VIII - Otimizar os custos e a eficiência das atividades do Poder Legislativo municipal.

Art. 3º A atuação da Câmara Municipal de Itarema na implementação do Governo Digital interno observará, além dos princípios da administração pública, os seguintes princípios e diretrizes:

- I - Foco no cidadão;
- II - Interoperabilidade;
- III - Transparência;
- IV - Segurança da informação e proteção de dados;
- V - Inovação e inclusão digital;
- VI - Dados abertos governamentais;
- VII - Uso de padrões abertos e tecnologias livres, sempre que possível;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ.

CNPJ: 23.718.067/0001-61.

☎ (88) 99900.6530 🌐 camaramunicipaldeitarema 📧 @camaramunicipaldeitarema
🌐 www.camaraitarema.ce.gov.br ✉ contato@camaraitarema.ce.gov.br
📍 Av. João Batista Rios, 1822, Centro - Itarema, Estado do Ceará. CEP: 62.590-000.

VIII - Racionalização e otimização de recursos.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DIGITAL DA CÂMARA

Art. 4º A Comissão de Implementação e Gestão de Proteção de dados – CIGPD, instituída na Resolução nº 04/2024, ficará responsável pela coordenação, planejamento, gestão e fiscalização das iniciativas de Governo Digital no âmbito do Poder Legislativo municipal.

§ 1º O CIGPD será composto por representantes dos seguintes setores da Câmara Municipal, a serem designados por ato da Presidência:

I – Gabinete da Presidência;

II - Controladoria;

III - Ouvidoria;

IV - Outros servidores a serem designados pela Presidência da Câmara;

§ 2º A presidência do CIGPD será exercida por servidor designado pela Presidência da Câmara.

§ 3º Compete ao CIGPD:

I - Elaborar e monitorar o Plano Estratégico de Governo Digital da Câmara Municipal de Itarema;

II - Propor políticas, diretrizes e normas para a implementação do Governo Digital no âmbito interno da Câmara;

III - Definir prioridades para a digitalização de processos e serviços internos da Câmara;

IV - Supervisionar a execução dos projetos de Governo Digital na Câmara;

V - Promover a articulação entre os diversos setores da Câmara para a integração de sistemas e plataformas;

VI - Avaliar o desempenho das iniciativas de Governo Digital e propor ajustes;

VII - Incentivar a capacitação de servidores para o uso e a gestão de tecnologias digitais na Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ.

CNPJ: 23.718.067/0001-61.

☎ (88) 99900.6530 🌐 camaramunicipaldeitarema 📧 @camaramunicipaldeitarema

🌐 www.camaraitarema.ce.gov.br ✉ contato@camaraitarema.ce.gov.br

📍 Av. João Batista Rios, 1822, Centro - Itarema, Estado do Ceará. CEP: 62.590-000.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAREMA**
A EXPERIÊNCIA QUE FAZ A DIFERENÇA

CAPÍTULO III - DA INTEGRAÇÃO E DAS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS DA CÂMARA

Art. 5º A Câmara Municipal de Itarema adotará medidas para promover a integração e a interoperabilidade entre suas plataformas digitais existentes e futuras, visando à simplificação do acesso e à troca de informações internas e com o público.

§ 1º A integração será realizada por meio de padrões abertos e outras tecnologias que permitam a comunicação eficiente entre os sistemas da Câmara.

§ 2º Será incentivado o uso de soluções que atendam às necessidades específicas da Câmara, incluindo a modernização do processo legislativo eletrônico.

Art. 6º A definição de novas soluções tecnológicas e a modernização das existentes na Câmara deverão considerar:

I - A experiência do usuário e a acessibilidade digital para todos os cidadãos, incluindo pessoas com deficiência, em relação aos serviços e informações da Câmara;

II - A segurança da informação e a conformidade com as normas de proteção de dados;

III - A escalabilidade e a capacidade de adaptação às futuras demandas;

IV - A economicidade e a sustentabilidade das soluções.

Art. 7º A Câmara deverá manter um catálogo de serviços e informações digitais, de fácil acesso e navegação em seu sítio eletrônico, onde o cidadão poderá encontrar informações sobre os serviços oferecidos e os canais de atendimento da própria Câmara.

CAPÍTULO IV - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA PRIVACIDADE NA CÂMARA

Art. 8º A coleta, o tratamento e o armazenamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Itarema deverão observar rigorosamente os princípios e as normas da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ.

CNPJ: 23.718.067/0001-61.

☎ (88) 99900.6530 🌐 camaramunicipaldeitarema 📧 @camaramunicipaldeitarema

🌐 www.camaraitarema.ce.gov.br ✉ contato@camaraitarema.ce.gov.br

📍 Av. João Batista Rios, 1822, Centro - Itarema, Estado do Ceará. CEP: 62.590-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAREMA
A EXPERIÊNCIA QUE FAZ A DIFERENÇA

§ 1º A Câmara implementará políticas e procedimentos de segurança da informação robustos para proteger os dados sob sua guarda.

§ 2º O tratamento de dados pessoais será realizado com a finalidade específica de cumprimento de suas atribuições legais e prestação de serviços legislativos, devidamente informada ao titular, e apenas com a base legal adequada prevista na LGPD.

Art. 9º. O cidadão terá garantido o direito de acesso facilitado e gratuito às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais pela Câmara, podendo solicitar a retificação, anonimização ou exclusão de dados, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. Os contratos com fornecedores de tecnologia e serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais por parte da Câmara deverão conter cláusulas específicas de proteção de dados e segurança da informação, em conformidade com a LGPD.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ E DA TRANSPARÊNCIA LEGISLATIVA

Art. 11. A Câmara Municipal de Itarema promoverá mecanismos digitais que fomentem a participação cidadã e a transparência de suas ações legislativas, tais como:

I - Plataformas de consulta pública e de recebimento de sugestões e manifestações sobre projetos de lei e outras proposições;

II - Canais digitais para ouvidoria da Câmara, garantindo a privacidade e o acompanhamento do processo;

III - Portais de dados abertos legislativos, contendo informações sobre proposições, votações, frequência e despesas da Câmara, em formatos acessíveis e de livre utilização, conforme a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei Federal nº 14.129/2021;

Art. 12. As informações disponibilizadas nos portais de transparência e dados abertos da Câmara deverão ser atualizadas periodicamente, de forma clara, objetiva e em linguagem acessível ao público em geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ.

CNPJ: 23.718.067/0001-61.

☎ (88) 99900.6530 🌐 camaramunicipaldeitarema 📧 @camaramunicipaldeitarema

🌐 www.camaraitarema.ce.gov.br ✉ contato@camaraitarema.ce.gov.br

📍 Av. João Batista Rios, 1822, Centro - Itarema, Estado do Ceará. CEP: 62.590-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAREMA
A EXPERIÊNCIA QUE FAZ A DIFERENÇA

CAPÍTULO VI - DA IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13. A Câmara Municipal de Itarema, por meio da Comissão de Implementação e Gestão de Proteção de dados – CIGPD, elaborará e publicará, o Plano de Implementação do Governo Digital da Câmara Municipal de Itarema.

§ 1º O Plano de Implementação deverá conter, no mínimo:

I - O cronograma detalhado de digitalização dos principais processos e serviços da Câmara;

II - As metas e indicadores de desempenho para cada serviço digitalizado;

III - A identificação das tecnologias a serem implementadas e os investimentos previstos;

IV - O plano de comunicação e engajamento dos cidadãos com os canais digitais da Câmara;

V - O plano de capacitação dos servidores da Câmara.

Art. 14. O CIGPD será responsável pelo monitoramento contínuo da execução do Plano de Implementação, bem como pela avaliação periódica dos resultados alcançados pelo Governo Digital no âmbito da Câmara.

§ 1º A avaliação será realizada com base em indicadores de eficiência, eficácia, economicidade, satisfação do usuário e conformidade com a legislação.

§ 2º O CIGPD deverá apresentar um relatório anual de monitoramento e avaliação à Mesa Diretora e aos demais vereadores, com os resultados e as recomendações para ajustes.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Itarema, suplementadas se necessário, e serão previstas anualmente no orçamento da Câmara.

Art. 16. A Presidência da Câmara poderá expedir atos complementares necessários à fiel execução desta Resolução.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ.

CNPJ: 23.718.067/0001-61.

☎ (88) 99900.6530 🌐 camaramunicipaldeitarema 📧 @camaramunicipaldeitarema

🌐 www.camaraitarema.ce.gov.br 📧 contato@camaraitarema.ce.gov.br

📍 Av. João Batista Rios, 1822, Centro - Itarema, Estado do Ceará. CEP: 62.590-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAREMA
A EXPERIÊNCIA QUE FAZ A DIFERENÇA

Itarema-Ce, aso 25 de maio de 2025.

FRANCISCO CARLOS GOMES DOS SANTOS
VEREADOR PRESIDENTE

GABRIEL SANTANA GOMES
VEREADOR VICE-PRESIDENTE

FRANCISCA DINIZ COSTA DOS SANTOS
VEREADORA PRIMEIRA-SECRETÁRIA

JOÃO EVANDRO MARCIANO
VEREADOR SEGUNDO-SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ.

CNPJ: 23.718.067/0001-61.

☎ (88) 99900.6530 📘 camaramunicipaldeitarema 📱 @camaramunicipaldeitarema

🌐 www.camaraitarema.ce.gov.br ✉ contato@camaraitarema.ce.gov.br

📍 Av. João Batista Rios, 1822, Centro - Itarema, Estado do Ceará. CEP: 62.590-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAREMA
A EXPERIÊNCIA QUE FAZ A DIFERENÇA

Comissão de Justiça e Redação
Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 5/2026

Autoria: Mesa da 2ª Sessão Legislativa (2026 - 2026) (Atual) da 3ª Legislatura (2025 - 2028) (Atual)

Ementa: DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE PRINCÍPIOS, REGRAS E INSTRUMENTOS PARA A PRODUÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIGITAIS E PARA A GESTÃO DE DADOS GOVERNAMENTAIS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, EM ALINHAMENTO COM A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021

I. Relatório

O Projeto de Resolução nº 5/2026, que DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE PRINCÍPIOS, REGRAS E INSTRUMENTOS PARA A PRODUÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIGITAIS E PARA A GESTÃO DE DADOS GOVERNAMENTAIS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, EM ALINHAMENTO COM A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, vem a esta Comissão de Justiça e Redação, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de Itarema, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ.

CNPJ: 23.718.067/0001-61.

☎ (88) 99900.6530 🌐 camaramunicipaldeitarema 📧 @camaramunicipaldeitarema

🌐 www.camaraitarema.ce.gov.br 📧 contato@camaraitarema.ce.gov.br

📍 Av. João Batista Rios, 1822, Centro - Itarema, Estado do Ceará. CEP: 62.590-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAREMA
A EXPERIÊNCIA QUE FAZ A DIFERENÇA

iniciativa das leis, rezando que:

- I – aos vereadores;
- II – as comissões da Câmara Municipal;
- III – aos cidadãos, nos casos e nas formas previstas nesta Lei Orgânica;
- IV – ao Prefeito Municipal.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Mesa Diretora, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua a Lei Orgânica, pela reserva a(o) Mesa Diretora, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

III. Conclusão

Compete à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do Art. 45 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 5, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Itarema dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 29, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente.

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 5/2026, que DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE PRINCÍPIOS, REGRAS E INSTRUMENTOS PARA A PRODUÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIGITAIS E PARA A GESTÃO DE DADOS GOVERNAMENTAIS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, EM ALINHAMENTO COM A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Itarema/CE, 2 de Junho de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ.

CNPJ: 23.718.067/0001-61.

☎ (88) 99900.6530 🌐 camaramunicipaldeitarema 📧 @camaramunicipaldeitarema

🌐 www.camaraitarema.ce.gov.br 📧 contato@camaraitarema.ce.gov.br

📍 Av. João Batista Rios, 1822, Centro - Itarema, Estado do Ceará. CEP: 62.590-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAREMA
A EXPERIÊNCIA QUE FAZ A DIFERENÇA


Gabriel Santana Gomes
Presidente da Comissão


Igo Cavalcante Oliveira
Relator da Comissão


Carlos Raniê Monteiro Gomes
Membro da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREMA, ESTADO DO CEARÁ.

CNPJ: 23.718.067/0001-61.

 (88) 99900.6530  camaramunicipaldeitarema  @camaramunicipaldeitarema

 www.camaraitarema.ce.gov.br  contato@camaraitarema.ce.gov.br

 Av. João Batista Rios, 1822, Centro - Itarema, Estado do Ceará. CEP: 62.590-000.